

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Policiais Federais de Minas Gerais – SINPEF/MG** – CNPJ: 38.741.179/0001-00, com sede à Av Raja Gabágliã, 1000 sala 201 – CEP. 30.441-070 – Gutierrez- MG e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG** – CNPJ: 17.498.775/0001-31, com sede na Rua da Bahia, 573 – sala 603 – Centro – Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em **1º de abril**.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais** com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as da **SINPEF/MG** serão corrigidos pelo percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), pra quem tem 1 (um) ano ou mais de contrato de trabalho sobre os salários vigentes em 11 de março de 2016. Esse percentual dar-se-á função da variação acumulada do INPC do período de 01 de abril de 2015 a 01 de março de 2016.

§ 1º - O reajuste será proporcional para aqueles trabalhadores/as que ainda não completaram 01 (um) ano.

§ 2º - Respeitando o piso de categoria diferenciada

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de salários**

Os salários dos trabalhadores/as do **SINPEF/MG** serão creditados em suas contas corrente/Poupanças até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Considera-se útil o período de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados.

§ 2º - O salário referente ao mês será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição excluídas vantagens pessoais. Desde que devidamente autorizado por escrito pela diretoria.



§ Único - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 15 (quinze dias).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Horas Extras/ Compensação

Estabelecem as partes regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 6º da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, nos seguintes termos:

1 - As prorrogações da jornada de trabalho somente serão remuneradas conforme CLT e com acréscimo de 100% (cem por cento) nos finais de semana e feriados, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela diretoria do **SINPEF/MG**, por escrito.

§ 1º - Poderão ser objeto de compensação as horas extraordinárias realizadas nas seguintes situações: a) reuniões da Diretoria; Seminários, Cursos e Congressos da Categoria (Acima de 07 (sete) horas por semana). A compensação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a realização das horas extras.

§ 2º - Fica assegurado que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso nos feriados poderão ser compensadas nos dias úteis que antecedem os feriados, desde que a diretoria do **SINPEF/MG** concorde com essa compensação.

§ 3º O gozo de folgas poderá ser comunicado pelo **SINPEF/MG** ao empregado com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

2 - Será feito mensalmente o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não sejam ultrapassadas as 40 horas semanais, Caso esse limite seja ultrapassado e o trabalhador for demitido ou pedir demissão, serão descontadas em seu acerto todas as horas que porventura existirem em débito.

3 - Compete ao **SINPEF/MG** o controle do Banco de Horas mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantido e colocado em lugar que todos os empregados possam ler, conforme legislação trabalhista vigente.

4 - As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da chefia.

5 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§4º As horas- extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos, e feriados, implicarão no fornecimento de vale transporte e auxílio refeição, sendo o último garantido para prestação de três horas consecutivas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula Sétima - Insalubridade e Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando a existência de periculosidade ou insalubridade no **SINPEF/MG** será concedido aos trabalhadores/as atingidos o adicional previsto na lei.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Alimentação

O **SINPEF/MG** concederá um reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) a todos seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação, na forma de auxílio alimentação no valor de R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais) com desconto de 1% (um por cento) no valor do auxílio.



§ **Único** - Este benefício estender-se-á, inclusive em período de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamento por doença ou acidente de trabalho.

Cláusula Nona - Fornecimento de Lanche

O **SINPEF/MG** manterá o fornecimento gratuitamente a seus trabalhadores/as 2 (dois) lanches diários nos moldes já praticados.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima - Auxílio Transporte**

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela lei n. 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, o **SINPEF/MG** concederá aos seus trabalhadores/as auxílio transporte para locomoção residencial/trabalho/residência, independente da duração da jornada de trabalho, com desconto de 6% (seis por cento) do valor do vale transporte.

§ 1º - Caso o valor do transporte aumente ou diminua de preço depois de concedido o benefício, a entidade empregadora que o concedeu, deverá creditar imediatamente a diferença ao trabalhador ou o funcionário devolver o valor em questão.

§ 2º - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987.

§ 3º - Será fornecido auxílio transporte em espécie aos empregados, sem qualquer ônus para eles, quando da prestação de horas extras em sábados, domingos e feriados.

§ 4º - O auxílio transporte será pago em espécie, possuindo este benefício natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

§ 5º - Para aqueles funcionários que utilizarem veículo próprio para o deslocamento residência/SINPEF/MG/ residência terão o benefício de optar por receber o valor relativo a quilometragem percorrida, utilizando-se como base de caçulo o valor médio desde combustível, em Belo Horizonte, publicado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, considerando o consumo do veículo de 9 km/Litro. O trabalhador responderá pela veracidade das informações prestadas. O empregado que optar por receber tal benefício deverá formalizar seu pedido junto à Diretoria. Os descontos seguirão as regras da cláusula décima segunda do presente acordo.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Primeira - Plano médico/Odontológico**

O **SINPEF/MG** fará convenio com um Plano de Assistência Médico-Odontológico, assegurado à participação de todos os trabalhadores/as e dependentes que queiram utilizar.

§ **Único** - O custeio do Plano de Assistência Médico-Odontológico se dará da seguinte forma:

- Para os trabalhadores/as o **SINPEF/MG** custeará 100% (cem por cento) da mensalidade.
- Para os dependentes o custo será pago pelos trabalhadores/as

SEGURO DE VIDA**Cláusula Décima Segunda - Seguro de Vida**

É obrigação do **SINPEF/MG** manter seguro de vida em grupo para seus trabalhadores/as, bem com o auxílio funeral, mediante o fornecimento de cópia da apólice para cada beneficiário.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL
E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/ FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Terceira - Formação Sindical e Profissional**

O **SINPEF/MG** liberará seus trabalhadores/as, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos /e ou seminários.

§ **Único** - Tais atividades serão custeadas pela entidade empregadora, após previa autorização da Diretoria Executiva.

ASSÉDIO MORAL**Cláusula Décima Quarta - Assédio Sexual/ Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias formais a diretoria do **SINPEF/MG**, será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantido-se estabilidade do trabalhador/a durante o período máximo de 15 dias do inquérito administrativo, e acompanhamento da apuração da denuncia, ate a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Décima Quinta - Do Controle HIV/AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SINPEF/MG** de atestados de comprovação ou não da condição de portador /a do vírus HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Décima Sexta - Discriminações e Preconceitos

O **SINPEF/MG** desenvolverá ações positivas entre seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, gênero, cor e idade, bem como coibir o assédio sexual e moral.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Sétima - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **SINPEF/MG** será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

**Cláusula décima Oitava - Diminuição da Jornada de Trabalho por solicitação do
Trabalhador**

O trabalhador (a) poderá a qualquer tempo requerer, por motivo de **ESTÁGIO ACADÊMICO**, a diminuição da carga-horária contratada, originalmente, com a consequente e proporcional redução da remuneração, caso em que manterá, pelo menos, metade da carga horária, sendo resguardado o direito a perceber a metade da remuneração.

§1º - O requerimento de que trata o caput deverá ser feito por escrito e entregue ao SITESEMG, que estando de acordo, aporá seu cliente.

§2º - Permanecerá vigente a alteração estritamente enquanto durar o período de **ESTÁGIO**, O trabalhador, tão logo o finalize, deverá comunicar expressamente ao empregador, que reestabelecerá a carga-horária e a remuneração contratadas originalmente.

§3º - No caso de redução de salário, prevalecerá, para pagamentos de férias e 13º salário, a média dos últimos 12 meses.



FALTAS

Cláusula Décima Nona - Abonos – Convencionais e Ausências Legais

O SINPEF/MG aplicará para as ausências legais o **Art. 473 da CLT**

Cláusula Vigésima - Abono e Falta ao Trabalhador Estudante

O SINPEF/MG compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que em horário de serviço tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação a comprovação posterior e comunicando formalmente por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração, mediante compensação das horas utilizadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Primeira - Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas em dois períodos de gozo, ficando a cargo do empregado optar pela forma que irá gozá-las, tendo este que comunicar esta opção formalmente ao SINPEF/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

- a) 10 (dez) dias mais 20 (vinte) dias (ou vice-versa);
- b) 15 (quinze) dias mais 15 (quinze) dias;
- c) 12 (doze) dias mais 18 (dezoito) dias (ou vice-versa)

§ 1º - O pagamento das férias do empregado terá como base de cálculo a remuneração que lhe for devida, na data de sua concessão, conforme CLT – Art. 142, parágrafo primeiro.

§ 2º Caso o trabalhador opte por alguma divisão descrita nas alíneas acima, o empregado poderá receber o pagamento das férias na sua integridade, se neste sentido for requerido por escrito por ele, desde que haja disponibilidade financeira.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Segunda - Licença Maternidade

O SINPEF/MG compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade em 180 (cento e oitenta) dias.

SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Vigésima Terceira - Uniformes

O SINPEF/MG fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as e estagiários.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Quarta - Condição de Saúde e Trabalho

O SINPEF/MG seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR- 7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as. Objeto da NR-7.

1. Do Objeto.

1.1. Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde



Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

1.2. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

1.3. Caberá à empresa contratante de mão de obra prestadora de serviços, informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

§ 1º - O **SINPEF/MG** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

Cláusula Vigésima Quinta - Mapa de Risco

O **SINPEF/MG** se compromete a elaborar o “**MAPA DE RISCO**” a que se refere a Norma Regulamentadora constante da CLT, bem como um levantamento das condições de ventilação, iluminação e ergonômicas em suas dependências e ritmo de trabalho de seus/suas trabalhadores/as.

§ **Único** - Ao efetivar o levantamento estipulado no “caput”, todas as condições incorretas deverão ser objeto de avaliação e correção, conforme regência da NR-17.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Sexta - Desconto das Mensalidades

O **SINPEF/MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, o valor da mensalidade de seus trabalhadores, fazendo depósito na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, repassando o comprovante de pagamento e uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÃO SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Sétima - Representante dos Trabalhadores

A partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as negociações entre representantes dos trabalhadores/as (**SITSEMG E Representante dos Trabalhadores**) e a **Diretoria do SINPEF/MG** serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma.

§ 1º - O representante acompanhará, em conjunto com o **SITSEMG**, as negociações, bem como questões pertinentes aos trabalhadores/as junto à diretoria do **SINPEF/MG**.

§ 2º - É dada ao representante eleito a estabilidade durante o seu mandato, que será de 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os limites da responsabilidade, impostos por lei trabalhista.

§ 3º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão em assembleia convocada pelo **SITSEMG** ou por 2/3 dos funcionários, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

OUTRAS DIPOSIÇÕES SOBRE REÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Oitava - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **SINPEF/MG** no **SITSEMG**, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.



§ **Único** - O **SINPEF/MG** compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao **SITSEMG**, as rescisões homologadas nas SRT's Regionais dos trabalhadores/as dos sindicatos do interior e/ ou subseções regionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS **RENOVAÇÃO/ RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Cláusula Vigésima Nona - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Cláusula Trigésima - Fica excluída deste Acordo a **Cláusula Sétima** do Acordo referente aos anos 2014/2015 – **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**, conforme deliberado em reunião entre os funcionários e a Diretoria.

Cláusula Sétima - Adicional por Tempo de Serviço

Fica assegurado o adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal relativo a cada trabalhador/a, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste acordo coletivo.

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de adicional por tempo de serviço.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir da data da contratação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Primeira - Assistência Jurídica

O **SINPEF/MG** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa interesses do **SINPEF/MG** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal/civil/administrativa.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -
SITESEMG**

Rodrigo dos Santos Marques Porto
Presidente

Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais- SINPEF/MG

Rosilene Buldrini Carlos Bergo
Representante dos Funcionários

Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais - SINPEF/MG

MR042322/2016